



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 389047-23/2026
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.029

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE** E A EMPRESA **A B HOLANDA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, Salas. 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, [REDACTED] registrado no CORE-PE sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **A B HOLANDA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.774.874/0001-67, com sede na Quadra 2B, nº 51, Jardim da Barragem III, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP: 72.920-527, neste ato representada por seu sócio administrador, **Alexsandro Brandão Holanda**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00.000179/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 389047-23/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, compreendendo o fornecimento e substituição de peças, quando necessário, recarga de gás refrigerante, execução de limpezas químicas, bem como a elaboração, implantação, execução, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, normas da ANVISA, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, localizadas no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, salas 909/911 e 1401/1406, CEP: 70070-120, Brasília/DF, abrangendo os equipamentos de climatização descritos no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Contrato para todos os fins de direito.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Termo de Referência e seus anexos, inclusive as Regras e Condições Gerais da Contratação via Dispensa Eletrônica, que integram o Aviso de Contratação Direta nº 23/2026;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – os documentos que compõem o Processo SEI nº 00.000179/2026;

IV – a Dispensa Eletrônica nº 389047-23/2026;

V – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, admitida a negociação com a CONTRATADA para adequação das condições contratuais.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo ao CONTRATANTE avaliar, em cada período, a conveniência e a oportunidade da manutenção da contratação.

2.4. A prorrogação não será admitida quando a CONTRATADA estiver submetida à sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência dos respectivos efeitos.

2.5. O Contrato será extinto automaticamente ao término de sua vigência, caso não seja prorrogado, ressalvada a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento das obrigações já executadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, alimentação, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos, emissão de ART ou TRT, fornecimento e substituição de peças, recarga de gás refrigerante, limpezas químicas, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3. O preço contratado é único e suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais além daqueles expressamente previstos neste Contrato.

3.4. Os pagamentos relativos a serviços extraordinários ou não abrangidos pelo objeto contratual somente poderão ocorrer mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE e observância dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, consignados na dotação orçamentária:

I – Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis;**

II – Fonte de Recursos: Recursos próprios do CONFERE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação dos respectivos orçamentos e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observado o disposto na legislação aplicável.

4.3. Havendo necessidade de reforço orçamentário para atendimento integral da contratação, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, a elaboração, implantação, execução e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, bem como todas as demais atividades previstas no Termo de Referência e seus anexos.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais, insumos, peças, componentes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA designará formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, competindo-lhe receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização e atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Compete à fiscalização:

- I - acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- II - registrar ocorrências relacionadas ao contrato;
- III - solicitar correções, complementações ou substituições necessárias à adequada execução do objeto;
- IV - atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

V - comunicar ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de providências administrativas.

5.7. Após cada manutenção preventiva, corretiva ou atividade relacionada ao PMOC, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, os serviços executados, as verificações realizadas, os materiais empregados, as peças substituídas, as irregularidades constatadas e as recomendações técnicas cabíveis.

5.8. Sempre que exigido pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, mantendo cópia atualizada nos autos do processo administrativo e à disposição da fiscalização.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual e da documentação apresentada pela CONTRATADA, observado o prazo previsto no Termo de Referência.

5.11. Constatadas falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua correção sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e da comprovação de sua regular execução pela fiscalização contratual.

6.3. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - Nota Fiscal ou Fatura;

II - relatório técnico das atividades executadas no período correspondente;

III - quando aplicável, ART ou TRT referente aos serviços executados;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV - documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - demais documentos que vierem a ser exigidos pela legislação ou pela fiscalização do contrato.

6.4. O setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à liquidação da despesa, especialmente:

I - identificação das partes;

II - número do contrato;

III - período de execução dos serviços;

IV - valor devido;

V - dados bancários da CONTRATADA;

VI - retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o processo de liquidação ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Antes da realização do pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, podendo solicitar à CONTRATADA a apresentação de certidões ou documentos complementares que entender necessários.

6.7. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo legalmente admitido, sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as hipóteses de dispensa, imunidade ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.9. O atraso na apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa ou a existência de pendências imputáveis à CONTRATADA não gerará direito à atualização monetária ou compensação financeira.

6.10. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.11. Eventual cessão de crédito decorrente deste Contrato observará a legislação aplicável e dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.6. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração da efetiva ocorrência do fato superveniente e do impacto econômico decorrente.

7.8. Recebido o pedido, o CONTRATANTE promoverá a análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requisitar documentos, esclarecimentos ou diligências complementares para instrução do processo administrativo, respondendo ao pleito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a prorrogação motivada por igual período quando necessária à complementação da análise técnica, contábil ou jurídica.

Contrato nº 14/2026

Pág. 7 de 16

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10. O simples aumento dos custos ordinários da atividade empresarial, inerentes aos riscos normais do negócio, não constitui fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

7.11. Os registros decorrentes exclusivamente de reajustamento de preços poderão ser realizados por apostilamento, enquanto as alterações destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão da formalização de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste instrumento contratual.

8.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

8.3. Executar, às suas expensas, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos abrangidos pela contratação, observando a periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência e as recomendações dos fabricantes.

8.4. Elaborar, implantar, executar, atualizar e acompanhar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, normas da ANVISA, normas da ABNT e demais exigências legais aplicáveis aos sistemas de climatização.

8.5. Designar responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços e emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando exigido pela legislação pertinente.

8.6. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos, gases refrigerantes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução do objeto contratual, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.7. Providenciar a substituição ou reparo de peças e componentes defeituosos sempre que necessário ao restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações técnicas aplicáveis.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.8. Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico após cada intervenção realizada e relatório consolidado mensal contendo, no mínimo, os serviços executados, as ocorrências verificadas, os materiais empregados, as peças substituídas e as recomendações técnicas pertinentes.

8.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.10. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações, bens ou terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.12. Garantir que seus empregados e prepostos atuem devidamente identificados e observem as normas de segurança, medicina do trabalho e controle de acesso adotadas pelo CONTRATANTE.

8.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CONTRATANTE.

8.14. Observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as normas aplicáveis aos sistemas de climatização, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a preservação da vida útil dos equipamentos.

8.15. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais descartados, componentes substituídos e gases refrigerantes eventualmente removidos durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

8.16. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos equipamentos ou a continuidade das atividades institucionais.

8.18. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências onde se encontram instalados os equipamentos objeto da contratação, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.
- 9.3.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4.** Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou disposições contratuais.
- 9.7.** Atestar os documentos fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação exigida para liquidação da despesa.
- 9.8.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato.
- 9.9.** Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10.** Notificar a CONTRATADA acerca de ocorrências que possam comprometer a execução contratual, solicitando a adoção das providências necessárias para sua regularização.
- 9.11.** Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, informações acerca dos equipamentos, histórico de manutenções e demais elementos que contribuam para a adequada execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- 9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse público;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual;
- V - não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

- I - multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, limitada a 30 (trinta) dias;
- II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da contratação;
- III - o percentual efetivamente aplicado será definido considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

10.5. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados ao CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

10.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará os prazos e condições previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O descumprimento das obrigações relativas à elaboração, implantação, atualização e execução do PMOC, à emissão de ART/TRT ou à realização das manutenções previstas contratualmente será considerado falta contratual passível de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I - o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão na execução dos serviços que comprometa sua conclusão ou sua adequada prestação;

III - a paralisação injustificada da execução contratual;

IV - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

V - a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- VI - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII - caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual;
- VIII - demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em andamento que forem expressamente determinados pelo CONTRATANTE e adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a preservação dos equipamentos e instalações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

11.6. A extinção do Contrato não prejudicará os direitos e obrigações já constituídos, inclusive aqueles relacionados à garantia dos serviços executados, ao recebimento definitivo do objeto, à responsabilização por danos e à liquidação das obrigações pendentes.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser executadas garantias eventualmente prestadas, aplicadas as sanções cabíveis e promovido o ressarcimento dos prejuízos suportados pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo SEI nº 00.000179/2026, à Dispensa Eletrônica nº 389047-23/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

12.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

- I - o Termo de Referência e seus anexos, inclusive as Regras e Condições Gerais da Contratação via Dispensa Eletrônica, que integram o Aviso de Contratação Direta nº 23/2026;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III - os documentos integrantes do Processo Administrativo SEI nº 00.000179/2026;

IV - a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado;

V - a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, as normas sanitárias da ANVISA e as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização abrangidos pelo objeto desta contratação.

12.3. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I - este Contrato;

II - o Termo de Referência e seus anexos;

III - a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV - os demais documentos integrantes do processo administrativo.

12.4. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Contrato poderá ocorrer verbalmente, admitindo-se apenas modificações formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A celebração deste Contrato não afasta o dever das partes de observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, observando-se a manutenção das condições que fundamentaram a contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.4. Independem de termo aditivo, podendo ser formalizadas por simples apostilamento, as alterações que não modificarem a substância do contrato, especialmente aquelas relacionadas:

I - à atualização da dotação orçamentária;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - ao reajustamento de preços previsto contratualmente;

III - às correções meramente formais;

IV - às demais hipóteses admitidas pela legislação vigente.

13.5. Nenhuma alteração poderá ser realizada por ajuste verbal entre as partes, sendo obrigatória a formalização prévia nos autos do processo administrativo correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados do respectivo recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços.

14.3. A garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades previstas em lei ou neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a produção de seus efeitos jurídicos.

15.2. A divulgação de que trata esta cláusula não afasta outras formas de publicidade e transparência exigidas pela legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, os princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia ou alteração das disposições deste Contrato, permanecendo íntegros todos os seus termos e condições.

16.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas.

16.4. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico ou mediante registro nos autos do processo administrativo correspondente.



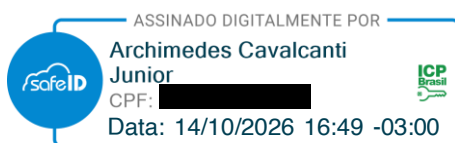
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2026.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO BRANDAO HOLANDA
Data: 14/10/2026 15:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A B HOLANDA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

Alexsandro Brandão Holanda
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br YARA DANTAS DE SOUSA
Data: 14/10/2026 16:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____

Nome: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br LUDMILA FERREIRA FIALHO
Data: 14/10/2026 16:12:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____